

DECRETO N.º 149/VIII

APROVA O REGIME DE REQUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Programa de Requalificação Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 2.º

Objectivos do Programa

Este programa prossegue os seguintes objectivos:

- a) Valorizar as escolas do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Atribuir aos professores novos meios de trabalho e de acção pedagógica;
- c) Complementar a acção das autarquias locais neste domínio.

Artigo 3.º

Acções

Para a satisfação destes objectivos o Programa desenvolverá as seguintes acções:

- a) Pacote de material pedagógico;
- b) Informatização;
- c) Manuais escolares;
- d) Centros de recursos.

Artigo 4.º

Informatização e comunicações

- 1 - Cada sala de aulas será equipada com um computador multimédia, com ligação gratuita à *internet*.
- 2 - Cada computador será acompanhado de um pacote de *software* educativo a definir pelo Ministério da Educação.

Artigo 5.º

Manuais escolares

Os manuais escolares e materiais didácticos são, de modo gradual e concertado com os parceiros do sector, fornecidos gratuitamente nos primeiros quatro anos de escolaridade.

Artigo 6.º

Centros de recursos

A cada agrupamento de escolas será atribuído um centro de recursos constituído pelos seguintes equipamentos:

- a) Fotocopiadora;
- b) Retroprojector;

c) Equipamento informático completo, com computador ligado à *internet*, impressora e *scanner* e respectiva linha telefónica.

Artigo 7.º

Regulamentação e recursos financeiros

Compete ao Governo regulamentar a presente lei no prazo máximo de 120 dias após a sua entrada em vigor, sendo-lhe igualmente cometida a responsabilidade financeira para a sua plena execução.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro do ano cível imediatamente posterior ao da sua aprovação.

Aprovado em 28 de Junho de 2001

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(António de Almeida Santos)